



**Lei Municipal nº 1.409/2023, de 11 de dezembro de 2023.**

**EMENTA:** Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, função e cargo da equipe de apoio e Departamento de Contratação, altera artigos da Lei Municipal nº 1.175 de 08 de maio de 20017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.** Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º da Lei 1.175/17 quanto ao Departamento de Licitação e cria o Departamento de Contratação passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Departamento de Licitação**

Agente de contratação

Membros da equipe de apoio

#### **Departamento de Contratação**

Coordenador de Departamento

Diretor de Planejamento

**Art. 2º.** Ficam criadas a função de Agente de Contratação, função e cargo de membro de equipe de apoio e Departamento de Contratação, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo municipal pelo Decreto nº 19/2023.

**Art. 3º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.



§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade

do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem a equipe de apoio, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros da equipe de apoio, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

## **CAPÍTULO II**

### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração Municipal.

**Art. 5º.** São atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e





**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XIV - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;

XV - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVI - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da Contratação;

XVII - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XVIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

XIX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

XX - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XXI - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXII - indicar o vencedor do certame;

XXIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXIV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXV – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º – O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º – O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º - Para fins de análise de prioridades de contratação a Secretaria ou órgão requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do plano anual de contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos.





**Art. 6º.** O Agente de Contratação contará com o apoio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de apoio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

**Art. 7º.** Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 8º.** Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação na condução de todas as fases da licitação. *Alterado EM 03/2023.*

I. Os servidores designados para atuarem na equipe de apoio serão preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração pública que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

II. Poderá ser designado servidores titulares de cargo em comissão nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para integrar a Equipe de apoio onde devesse possuir treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e perceberá remuneração referente ao cargo constante do anexo I.

III. Os servidores efetivos nomeados para atuarem na equipe de apoio, terão direito de perceberem a gratificação referente a função pelo período da designação conforme consta do anexo I

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º.** Os agentes públicos que forem nomeados para o departamento de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

*Cícero Ferreira da Silva*  
**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito de Araripe/CE



**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES**

Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Departamento de Licitação.

Cargo/Função	Quantidade	Valor(R\$)
Agente de Contratação (Função)	02	R\$ 1.500,00
Equipe de Apoio (Cargo )	01	R\$ 1.320,00
(Função)	02	R\$ 800,00

Departamento de Contratação

Cargo/Função	Quantidade	Valor (R\$)
Coordenador do Departamento (Cargo)	01	R\$ 2.000,00
(Função)	01	R\$ 1.500,00
Diretor de Planejamento e Contrato (Cargo)	01	R\$ 1.700,00
(função)	01	R\$ 1.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito de Araripe/CE